



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-1332 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 22 de março de 2021

Ano 2021 Edição nº 542/2021

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO 10.322/2021

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Em decorrência de reincidência de condutas incompatíveis com o cargo abrir PAD – Processo Administrativo Disciplinar em face de Nivaldo Trevisan Junior.

Tipificação:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou emprego – art. 145, inciso I, penalidades de repreensão e suspensão, arts. 159 e 160.

II - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa – art. 145, inciso VIII, penalidades de repreensão e suspensão, arts. 159 e 160.

III - Proceder na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública – art. 145, inciso XVI, penalidades de repreensão e suspensão, arts. 159 e 160.

IV - Proceder de forma desidiosa – art. 146, inciso XIV, penalidade de demissão, art. 161, § 1º, inciso XII.

V - Incontinência pública e conduta escandalosa – art. 161, § 1º, inciso V, penalidade de demissão.

Art. 2º. Determinar, nos termos do art. 167, §§ 1º e 2º, o afastamento preventivo do processado, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Determinar a Comissão permanente de Processos e Sindicâncias para que instaurem imediatamente os trabalhos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de março de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



DECRETO 10.326/2021

SÚMULA: Designa responsável do município de Faxinal por convênios junto a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º. Fica designado o senhor REGINALDO ANTONIO PAVESI, RG 3.570.428-0, CPF 556.842.209-59 Diretor Municipal de Agricultura, responsável pelos convênios deste município junto a SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março de 2021.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO 10.327/2021

SÚMULA: Revisa e altera os critérios para concessão de vale Alimentação, em forma de **CESTA ALIMENTAÇÃO** aos Servidores Públicos Municipais Efetivos e aos Inativos/Pensionistas, revoga o Decreto 10.248/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º. De acordo com o art. 89 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais fica definida por este instrumento a Cesta Alimentação, a qual deverá minimamente conter os seguintes produtos:

01 (um) Achocolatado em pó;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-1332 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 22 de março de 2021

Ano 2021 Edição nº 542/2021

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 01 (um) Açúcar Cristal Branco;
- 01 (um) Amido de milho;
- 01 (um) Arroz Longo Fino tipo 01;
- 01 (um) Biscoito Doce Tipo Maria;
- 01 (um) Biscoito Salgado tipo Cream Craker;
- 01 (um) Café torrado e moído;
- 01 (um) Chá mate;
- 01 (um) Creme de leite;
- 01 (um) Extrato de Tomate;
- 01 (uma) Farinha de trigo especial;
- 01 (um) Farinha de milho biju amarela;
- 01 (um) feijão;
- 01 (um) Fermento em pó químico para bolo;
- 01 (um) fuba fino;
- 01 (um) leite condensado;
- 01 (um) leite em pó integral;
- 01 (um) macarrão espaguete de sêmola;
- 01 (um) margarina vegetal com sal;
- 01 (um) mistura para bolo;
- 01 (um) óleo de soja refinado;
- 01 (um) pó para gelatina diversos sabores (uva, abacaxi, morango, limão);
- 01 (um) sal refinado iodado fino;
- 01 (uma) sardinha em óleo comestível;
- 01 (um) tempero completo.

Art. 2º. Serão beneficiados com a Cesta Alimentação somente servidores do quadro efetivo e inativos e pensionistas, que seus vencimentos brutos não ultrapassem o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Os itens que estão descritos no Artigo 1º poderão ser alterados em caso de aumento substancial do valor da cesta bem como da alteração de beneficiados.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de 10/03/2021, revogando-se as disposições em contrário em especial o decreto 10.248/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA 094/2021

REPUBLICADO COM A DATA DE GOZO
CORRETA

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder à servidora **VILMA ANTONIA ANDRADE DE LIMA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Telefonista, licença prêmio de 90 (noventa) dias, de 19/03/2021 à 16/06/2021, referente ao período aquisitivo 2008/2013.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de março de 2021

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA 096/2021

REPUBLICADO COM PERÍODO
AQUISITIVO CORRETO.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder ao servidor **BAZÍLIO CARLOS BUDZILO**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença prêmio de 90 (noventa) dias, de 22/03/2021 à 20/06/2021, referente ao período aquisitivo 2013/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 18 de março de 2021

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 101/2021

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **BENEDITA ELDETRUDES PLATH POMINI**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Enfermeira, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 06/04/2021 à 05/05/2021, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-1332 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 22 de março de 2021

Ano 2021 Edição nº 542/2021

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edifício da Prefeitura do
Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de março de 2021

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 103/2021

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora **JOICE DE CÁSSIA CORREIA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 03/03/2021 à 01/07/2021, conforme atestado médico e certidão de nascimento em anexo.

Edifício da Prefeitura do
Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de março de 2021

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 105/2021

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e considerando o contido no Artigo 73, VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ELIZETE DOMINGUES**, inscrita no CPF nº 046.918.259-83, e do RG nº 7.717.566-0, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, para operar as atividades e serviços, bem como assinar os Relatórios de Prestação de Serviços da AGC em Nova Altamira, município de Faxinal – PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br